



TERMO DE CONTRATO Nº 187/2019

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **JOSÉ AIRTON CAPITÂNIO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 359.884.280-53, RG sob o nº 9023441851, residente e domiciliado no Município de Espumoso – RS, daqui em diante denominado de **LOCADOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 06 (seis) hectares de terra, dentro de um todo maior de 60.000,00 m², situado na Localidade da Pratinha, interior do Município de Espumoso, de propriedade do LOCADOR, confrontando-se ao Norte com terras de Helio Broch e com o Travessão que conduz à Pratinha, Sul com terras de Amélio Perpassai atualmente com o rio Butiá, Leste/Oeste com terras de José Airtton Capitânio.

1.2 A área locada é destinada a extração de saibro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até os limites legais da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da locação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 vezes de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, com pagamento até dia 08 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- 2098 – Manutenção das estradas municipais
- 333903600 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 do LOCATÁRIO:

5.1.1 Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

5.2 do LOCADOR:

5.2.1 Permitir ao Locatário utilizar a área para exploração e retirada de pedras, conforme o interesse e a necessidade da administração pública, durante o período convencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, 24 de junho de 2019.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito
Locatário

JOSÉ AIRTON CAPITÂNIO

locador